



Processo de Reclamação nº 2492/2015

Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1.** A reclamante, alegando que a reclamada não considerou, na factura n.º 000, emitida em 10/12/2015, no valor de € 225,30, que se reporta a consumos efectuados entre 24/10/2014 e 30/06/2015, os descontos relativos à Tarifa Social e ao Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE), pede a correcção da mesma, incluindo aqueles descontos e a fixação de um plano de pagamentos com um número de prestações mensais com valor unitário não superior a € 25,00, a pagar no dia 25 de cada mês. A reclamante pede também que se declare a prescrição de parte do crédito da reclamada objecto daquela factura, que computa (a parte prescrita) em € 130,47, invocando o disposto no art. 10.º/1 da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho.
- 2.** A reclamada apresentou contestação escrita, onde, não manifestando oposição à pretensão de pagamento em prestações, e após a correcção de várias facturas, pede, em reconvenção, o pagamento da quantia de € 1 034,06.
- 3.** O tribunal, para além de não admitir o pedido reconvenicional (por dizer respeito a períodos de fornecimento diversos daqueles a que refere a factura em causa), declarou a prescrição invocada, condenado a reclamada a descontar no valor sobranete a tarifa social e o ASECE.